A FIGURA DA RÉ TRAVESTI NOS PROCESSOS DE

HOMICÍDIO: Estudos de casos do Tribunal do Júri do Estado de São Paulo¹

Mariana Leone Colozza (Universidade Presbiteriana Mackenzie)

1. Introdução

Durante o período em que estagiei na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no núcleo do Tribunal do Júri, realizei diversos atendimentos de assistidas travestis, que em sua maioria me deixavam muito tocada pelas histórias. Em todos, era notável como essas mulheres se portavam: acuadas, envergonhadas, como se ali não pertencessem, ou ainda, nos casos das rés travestis, reativas, caladas, com medo das violências de gênero e da condenação — e aqui não falo da jurídica, mas sim da moral, que contra elas é constantemente efetuada.

Sendo assim, decidi que pesquisaria como as rés travestis eram tratadas pelo Tribunal do Júri como um todo. Pela Defensoria Pública cheguei a seis casos, um decorrente de atendimentos e minutas realizadas, digital e que aguarda sessão plenária; dois destes em que as acusadas foram pronunciadas e aguardam julgamento; dois ainda na primeira fase do procedimento do júri, sem sequer terem sido as acusadas pronunciadas, também digitais, e um já transitado em julgado, com resultado absolutório, de autos físicos e já arquivados. Continuando a pesquisa, analisei todos os acórdãos julgados pelas Câmaras de Direito Criminal do TJSP, além de levantamento bibliográfico sobre o tema. Para a pesquisa das decisões do segundo grau, após diversos testes, foram escolhidas as palavras-chave "travesti" E (homicídio OU artigo 121)², e limitados os casos em "classe", selecionando "apelação criminal" ou "recurso em sentido estrito", para que encontrasse apenas processos-crime, de maneira que obtive 119 resultados. Dentre esses 119 resultados, apenas 11 eram pertinentes ao meu problema de pesquisa, sendo três autos digitais de processos ainda na primeira fase do procedimento do júri, e oito já transitados em julgado, físicos e arquivados. Pude ainda, no decorrer do estudo de um dos processos, encontrar outro caso pertinente à pesquisa. Desta feita, analisarei a completude destes oito casos digitais.

¹ VII ENADIR: Grupo de Trabalho nº11, "Gênero, sexualidade, Estado e violência".

²Observar operadores lógicos do ESAJ em https://esaj.tjsp.jus.br/WebHelp//#id_operadores_logicos.htm

Em relação à estrutura, o artigo encontra-se dividido em três tópicos: no primeiro, evidenciarei como a pessoa da travesti ou da mulher trans é estereotipada como criminosa e as associações feitas entre as transgressões de normas de gênero e normas penais; no segundo, esmiuçarei os oito casos, procurando encontrar entre eles similaridades dentre as vulnerabilidades das travestis; no terceiro, aprofundarei a questão da prostituição e as violências do trabalho sexual como um padrão notável entre os casos em questão; enquanto na conclusão mostrarei quais hipóteses pude confirmar através dos estudos de caso e quais são suas implicações.

2. A figura da ré travesti no sistema de justiça criminal

Para tornar possível a análise dos dados fornecidos pelos autos judiciais, faz-se necessário criar um arcabouço bibliográfico apto a dar fundamento aos questionamentos que direcionarão a pesquisa e poderão confirmar suas hipóteses. Segundo Silva (2017, p. 284), "De uma perspectiva institucional, o comportamento dos atores sociais e estatais que atuam junto ao sistema de justiça também pode ser descrito com relativa nitidez através dos dados presentes nos processos judiciais.".

Quando tratamos da figura da ré travesti, é preciso pensar como incidem sobre elas as formas de "criminação" (VIDAL, 2019, p. 63) que, combinadas ao "ciclo de exclusão e negação de direitos que, aliado a precariedade do acesso à renda, saúde, educação e habitação, transforma a experiência da travestilidade em potencialmente criminalizável", as tornam mais vulneráveis a desvios da norma processual penal estrita e impessoal e ultrapassam os limites da razoabilidade apenas para culpabilizar suas experiências³, estranhas ao padrão heteronormativo. Devemos considerar que o sistema de justiça como um todo é *loco* de reprodução de normas de gênero e se serve de seus estereótipos para tornar sujeitos mais ou menos culpáveis, valorosos ou abjetos, inseridos ou às margens da sociedade cis-heteronormativa, bem como utiliza-se de características alheias a esta pesquisa para a mesma finalidade. Assim, este sistema tende a fazer mais do que simplesmente adequar suas condutas a um tipo penal, de forma que associa as referidas transgressões a maior culpabilidade das agentes, que representam "ameaça à ordem social e ao bom funcionamento da coletividade, são oprimidas e relegadas ao campo da "anormalidade" (PAIXÃO, 2018, p. 46). Para Fachinetto:

Manter e consagrar a ordem estabelecida. Eis o papel do campo jurídico, para Bourdieu. Desta forma, ele não apenas busca fundamento para suas práticas no mundo

_

³ Ibid.

social, já que as visões e divisões a que faz referência já estão amplamente disseminadas no meio social — o que contribui para sua legitimidade - como consagra e reforça esta mesma ordem. Este é igualmente um espaço que contribui para a produção da naturalização não apenas a partir de um enfoque da dominação masculina, mas dos próprios sentidos atribuídos a homens e mulheres nas sociedades diferenciadas. (2012, p. 115)

Não à toa as travestis figuram preponderantemente no Judiciário no que diz respeito ao direito penal, seja como vítima ou autora, ao invés de conseguirem ocupar este espaço como um todo, representando as reais sujeitas de direito que são (BECKER, 2014). Conforme constatou Serra (2018), as representações feitas das travestis, permeadas de julgamentos morais e noções de sexualidade contraventora, periculosidade e "afeição" intrínseca ao crime são utilizadas como argumentos para diminuir a credibilidade e idoneidade das rés e concretizar as construções sociais produzidas pela classe dominante, da qual fazem parte a maioria dos atores da justiça criminal. Assim, associar o convívio destas autoras à prostituição, uso de drogas e locais em conflito com a lei torna a presunção da travesti criminosa mais factível, o que facilita sua vulnerabilização e criminação, sendo que o autor conseguiu identificar certos integrantes da justiça criminal se utilizando disto para concretizarem suas expectativas, através do que a criminologia chamou de "profecias que se autocumprem".

No entanto, ainda que a maior parte da vivência das travestis seja na "clandestinidade" a que são submetidas — seja a pobreza, a expulsão de casa ainda púbere ou ao objeto de pesquisa deste trabalho, isto é, envolvimento ocasional com o crime⁴ —, o número de homicídios por elas cometidos não deixa de ser apurado. Vidal (2019) pôde, em seu estudo sobre inquéritos policiais que envolvessem travestis no município de Belo Horizonte, concluir que quanto aos homicídios cometidos por estas rés, nos casos em que não há indícios suficientes de autoria, mas em que são suspeitas, a investigação é minuciosa, feita com "esmero", até que se comprove ser a suspeita a verdadeira culpada, sendo que a resolutividade é de 100%, indicativo de que há intenção de incriminá-las de qualquer forma. No entanto, devido à desvalorização da travesti enquanto sujeita de direitos, a resolução dos casos em que figuram como vítimas cai para 11,1% (p. 66).

A ambiguidade de gênero considerada incabível pelo sistema de justiça criminal já representa uma forma de criminação. Considerá-las como falseadoras, tanto na sua identidade quanto em sua aparência coloca em xeque também a veracidade de suas alegações.

⁴ De acordo com "Não existe cadeia humanizada! Estudo sobre a população LGBTI+ em privação de liberdade", em levantamento feito em outubro de 2019, somavam-se 239 mulheres transexuais e 565 travestis custodiadas. A maior parte delas está em custódia cautelar e entre elas e as que cumprem pena, preponderam os crimes como roubo, furto, tráfico de drogas ou associação para o tráfico.

Paulatinamente foi se criando a figura de gênero "criminoso", que reiterado pelos atores deste sistema, deu legitimidade para que considerasse a travesti criminosa nata (PRADO, et. al., 2018).

3. Método de pesquisa e análise dos autos judiciais

Inicialmente, quando pensei em realizar esta pesquisa, deduzi que a melhor forma de observar como o sistema de justiça criminal trata um determinado sujeito, permeado por suas características pessoais e pela reprovabilidade do crime do qual foi acusado, está sendo processado ou já teve seu desfecho final é pesquisar as representações utilizadas nos atos judiciais. Tratando-se de processos de homicídio, visei estudar os autos e assistir aos plenários que conseguisse, para complementar a pesquisa. No entanto, tive que me ater somente aos autos para encontrar estas representações, claramente sem negligenciar este material de pesquisa.

Acredito que no estudo de autos judiciais possamos atingir um entendimento, além do que é atinente ao direito, de parte da cultura e dos "valores" de determinada época, feito um processo histórico. Neles, é possível enxergar como os indivíduos em determinados tempos ficam atrelados às representações que lhes são dadas como cabíveis através da cultura contemporânea a ele, "uma jaula flexível e invisível dentro da qual se exercita a liberdade condicionada de cada um" (GINZBURG, 2017, p. 20).

Para descrever os oito casos de forma que se entenda o contexto em que o delito foi cometido, descreverei os pontos que acredito de maior relevância dos fatos, as particularidades⁵ que tornam mais ou menos vulneráveis cada ré, como os atores do processo se referem a elas e com o que, eventualmente, as associam. Ao final de cada análise, explicitarei o que pude encontrar de interessante para o trabalho em cada caso. Após as análises, haverá um tópico explicando as similaridades entre as particularidades das travestis que encontrei nos processos, bem como as semelhanças de tratamento que encontrei em cada um.

3.1. Estudos de caso

Caso 1 — R.C.

Cheguei a este caso por meio das pesquisas de acórdãos eletrônicos que fiz. R.C. foi acusada de homicídio consumado qualificado por motivo fútil, "desacerto ocorrido em encontro amoroso" e com emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima, que "por conta de não

⁵Aqui chamo de particularidades as características das rés tais como a idade, cor da cútis, naturalidade, escolaridade, respeito ao nome social, menções ao uso de drogas e, por fim, ao trabalho sexual.

esperar a ação armada, teve dificultada sua defesa". Os fatos deram-se na comarca de São Vicente, em 18 de janeiro de 2019, no centro da cidade, no quarto de pousada em que a vítima residia. A ré, de 32 anos à data dos fatos, é nascida em Santos, declarou-se parda, ter estudado o segundo grau completo e ser usuária eventual de cocaína. Declarou ser maquiadora, artista e que fazia "programas amorosos" eventualmente.

Após o término da relação sexual, a ré cobrou o valor que havia sido acordado entre os dois e foi contestada pela vítima, que se recusou a pagar. Discutiram por algum tempo até que a vítima começou a agredi-la fisicamente, lesionando seus dedos da mão esquerda e o rosto, de forma que a ré pegou uma faca de cozinha próxima a ela e desferiu-lhe uma facada no abdômen, decorrente da qual veio a óbito dias depois. R.S. disse que depois do ocorrido soube por suas amigas que a vítima já havia agredido outras delas em programas.

No pedido de prisão preventiva, o promotor fundamenta: "(...) o ato violento praticado revela que **ele** tem uma **personalidade violenta** (...). Solto, caso tenha outro problema banal em seus encontros amorosos, o denunciado poderá fazer o mesmo (...) o **estilo de vida do denunciado**, sem ocupação em local fixo, ao saber que poderá ser acusado por homicídio, a fuga parece iminente." (grifos meus). Note-se aqui parecer querer o promotor acusar não só a ré pelo crime do qual é confessa, mas também pela sua ocupação, implicando seus julgamentos morais na forma como acusa.

Tendo a defesa postulado sua liberdade provisória, juntando laudo médico de pessoa portadora de AIDS e insuficiência renal crônica terminal, o promotor contestou:, "Em que pese a comprovada patologia enfrentada pelo acusado, bem como o tratamento clínico semanal ao qual se submete, é certo que **essa condição não o impediu de realizar programas sexuais e de atacar a vítima e matá-la. Se realmente estivesse numa condição lastimável, como alega, não estaria fazendo sexo e praticando violência.**" (grifos meus). Aqui a acusação explicita seu pensamento de que a ré é reduzida ao crime e ao sexo. Todos os seis pedidos de liberdade seguintes foram negados, omitindo-se o sistema de atitude que pudesse salvar a vida da ré e descumprindo a Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Em cartas juntadas aos autos, a ré relatou que vinha tendo febres diariamente e que vinham lhe dando o coquetel vencido, além de ter sido colocada em cela comum do CDP masculino e que vinha sofrendo ameaças por parte de outros detentos.

A parte interessante deste processo são as alegações da acusação sobre a personalidade "criminosa" e supersexualizada da ré, que convalescendo foi incapaz de se manter longe do crime e da prostituição. Além disso, houve descaso no trato com pessoa imunodeficiente no

período pandêmico. A ré está em custódia cautelar há um ano e seis meses. Até então, as lesões que sofreu não foram laudadas.

Caso 2 — L.V.

A este caso cheguei por meio de colegas da Defensoria Pública que fizeram atendimentos da ré. L.V. foi acusada de homicídio qualificado por motivo fútil tentado — "o denunciado resolveu matar a vítima após esta não aceitar que ele permanecesse no local para fazer uso de drogas" — e o processo agora aguarda a audiência de instrução, debates e julgamento. Os fatos ocorreram em 13 de agosto de 2017, no bairro República, centro de São Paulo, também no quarto de pensão em que a vítima residia. A ré, de 23 anos à data dos fatos, é de Itapetininga, declarou-se parda e que estudou apenas o primeiro grau. Disse que é usuária de crack e estava em situação de rua.

Também este caso se deu porque a ré e a vítima se desentenderam quanto ao pagamento do "programa". A ré relatou que a vítima a agrediu após terem passado a noite juntos, enquanto a vítima relatou que a conheceu pelas imediações e "pensou tratar-se de uma mulher", que se oferecia para fazer um programa, mas que ele não quis aceitar. Disse que voltou à sua pensão e a ré o seguiu, ingressando no seu quarto. Que começaram a discutir porque a ré queria usar droga no local, mas que ele não aceitava isso. Continuando a discussão, a ré teria pegado uma faca que estava no local e enfiado em seu abdômen, de forma que após ter levado o golpe saiu correndo do quarto e o recepcionista trancou a ré até a chegada da polícia. Aqui pode-se notar que a mera aproximação da ré e a possibilidade de estarem tendo relações sexuais constrangeu a vítima, como se estar na companhia de uma travesti fosse atitude desonrosa.

A ré teve sua prisão preventiva decretada sob o fundamento de que apesar de sua primariedade e bons antecedentes, "Por conta de uma cobrança de programa o indiciado chegou a se desequilibrar de tal forma, sendo desproporcional sua reação, demonstrando-se ser pessoa perigosa e violenta" (grifos meus). Na denúncia, a narrativa prestigia a versão da vítima, discrepante do que as testemunhas e a ré disseram.

A curiosidade deste caso é que houve vinculação da pessoa da ré ao crime e à prostituição. A forma como as declarações da vítima são contraditas pela ré e pelas testemunhas também leva a crer que há certa sensação de vergonha de ter contratado o trabalho da ré.

Caso 3 — M.C. e V.F.

Cheguei a este caso também por meio dos colegas da Defensoria Pública. M.C. e V.F., ambas travestis, foram acusadas de homicídio simples tentado, apresentaram resposta à acusação e o processo agora aguarda a audiência de instrução, debates e julgamento. Os fatos

se deram em 10 de fevereiro de 2019, no bairro República, no centro de São Paulo. A ré M.C., de 25 anos à data dos fatos, é natural de Macapá (AP) e declarou-se parda. Tem uma filha criança e estudou o segundo grau incompleto. Trabalha como "profissional do sexo" e tem residência fixa, referindo ser usuária ocasional de cocaína e maconha e soropositiva. A ré V.F. tinha 24 anos à data dos fatos. Natural de São Paulo (SP), também se declarou parda, estudante de faculdade de inglês e empregada de callcenter. Afirmou que tinha também residência fixa e que era soropositiva, realizando tratamento e negando o uso de qualquer entorpecente.

O caso se deu por conta de uma briga ainda não esclarecida entre a vítima e as rés, que estavam na companhia de outras duas amigas travestis. A vítima relatou na delegacia que acompanhava sua amásia em passeio pela Praça da República, e em certo momento apareceram quatro travestis, que passaram a importuná-lo sem motivo, de forma que entrou em luta corporal com elas. M.C. utilizou-se de canivete que tinha em sua posse para reagir, sendo que o golpe pegou em seu ombro e embaixo do braço, atingindo perto do pulmão. Disse que V.F. ajudou nas agressões.

A Defensoria Pública postulou a liberdade provisória das acusadas, argumentando que além dos bons antecedentes de ambas, a briga relatada pela própria vítima "lamentavelmente, é bastante comum na realidade de travestis que são vítimas de preconceito diariamente. No presente caso, sequer é possível identificar de quem partiu o início da agressão ou provocação que levou à briga". O juiz de direito concedeu a liberdade às acusadas.

Neste caso, possivelmente pela prematuridade em que está, não há grande especificidade ou relevância para o problema de pesquisa, visto que o tratamento do sistema dispendido às rés foi comum.

Caso 4 — J.S.

A este caso cheguei por meio dos atendimentos que prestei a ré, que até o final da escrita deste trabalho aguarda julgamento em sessão plenária. J.S. foi denunciada por homicídio tentado, qualificado por motivo fútil, pela briga entre a ré e a vítima. Os fatos se deram em 24 de janeiro de 2018, no bairro Santa Cecília, centro de São Paulo. A ré J.S., de 25 anos à data dos fatos, é natural de São Roque (SP) e declarou-se parda, completado os estudos até o fim do primeiro grau. Ambos vítima e ré, um casal, encontravam-se em situação de rua e em uso constante de crack.

O homicídio se deu por conta de uma briga entre o casal, que se conheceram na clínica de reabilitação e estavam juntos há sete meses. A ré e as testemunhas relataram que após usarem crack se desentenderam, a vítima a jogou no chão e agrediu com socos, de forma que pegou

uma tesoura de sua bolsa e golpeou seu companheiro. A vítima confirmou. Na custódia, à acusada foi concedida liberdade provisória em razão de sua primariedade e ao socorro que prestou à vítima. O processo correu sem especificidades e a acusada foi pronunciada nos termos da denúncia.

Para o trabalho, é relevante dizer que não há nenhuma menção à travestilidade da ré nos autos. Assim, é possível concluir que, não se tratando de homicídio em que a ré é trabalhadora sexual ou que o contexto do caso é este, a travestilidade não é relevante.

Caso 5 — C.A.A.

Cheguei a este caso por meio das pesquisas de acórdãos eletrônicos que fiz. O caso, no momento da redação, aguarda sessão plenária. C.A.A. e o corréu foram acusados de homicídio consumado, qualificado por motivo torpe "por terem cometido o crime por conta de "ponto", mediante meio cruel, "pelo degolar da vítima e o número de golpes de arma branca" e pelo emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima "em razão da superioridade numérica", combinado com o crime de corrupção de menores do Estatuto da Criança e do Adolescente, dado que o crime foi cometido junto a um adolescente. Os fatos se deram em 16 de março de 2017, no bairro Vila Marcante, em Ourinhos (SP). A ré, de 22 anos à data dos fatos, natural de Ourinhos (SP), declarou-se branca e possuidora de segundo grau completo. Disse exercer a prostituição.

A razão dos fatos é controversa, pois a acusada negou os fatos. No entanto, as testemunhas presenciais e os familiares da vítima ouvidos relataram que a ré e o corréu brigaram, na data dos fatos, com a vítima — uma travesti adolescente — por conta de esta estar realizando o "trottoir" no ponto em que ambos realizavam já com mais antiguidade.

As especificidades interessantes à pesquisa, além do desrespeito ao nome social da ré, e o contexto de rixa em meio à prostituição, é o esmero a que me refiro no tópico 02 nas investigações, que pode indicar a "criminação". Ouviram durante o inquérito dez testemunhas, além de pedirem a localização das ERBs dos acusados. Já a acusação pediu exame de DNA da vítima para conflitar com as manchas hematóides encontradas no veículo da ré, e DNA dos acusados para conflitar com o material subungueal da vítima. Ambos vieram negativos.

Caso 6 — **E.N.S.F.**, **F.B.L. e G.M.A.**

A este caso cheguei por meio de colegas da Defensoria Pública. Ambas E.N.S.F. e F.B.L foram acusadas de homicídio tentado qualificado por motivo torpe "em razão da vítima não

8

⁶ Exercer a prostituição perambulando pelas calçadas.

pagar "taxa" para realizar a prostituição no local" e emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima, "de forma repentina e em superioridade numérica". A ré G.M.A faleceu, como veremos no caso oito, antes do oferecimento da denúncia. O processo agora aguarda a audiência de instrução, debates e julgamento. Os fatos se deram em 29 de novembro de 2012, no bairro Vila Mariana, em São Paulo (SP). A ré E.N.S.F., de 20 anos à data dos fatos, é natural de Foz do Iguaçu (PR) mas relatou ter crescido em Manaus. Declarou-se branca, possuidora de segundo grau incompleto e trabalhadora sexual, além de alegar uso de drogas. A ré F.B.L. tinha 29 anos à data dos fatos. Natural de Manaus (AM), declarou-se parda, possuidora de primeiro grau de escolaridade e trabalhadora sexual. E.N.S.F. e F.B.L. são reincidentes. A ré G.M.A. estava com 26 anos, era natural de Boa Vista (RR) e declarou-se parda. Estudou até o fim do segundo grau e referiu uso de drogas.

O crime teria se dado pois a ré E.N.S.F. administrava ponto de prostituição na Avenida Indianópolis e a vítima não aceitou pagar "taxa" para realizar a prostituição no local. Na data dos fatos, a vítima estava no local de trabalho e as rés chegaram em um veículo, desembarcaram e a cercaram. F.B.L. e G.M.A. lhe seguraram enquanto E.N.S.F. lhe desferiu facadas até que conseguiu se desvencilhar e fugir.

Durante as investigações deste caso foi possível notar o uso de certas expressões transfóbicas pelos investigadores, como "nome de guerra": "(...) neste local me deparei com **homens que personificam o sexo oposto**, disponibilizando-se a prostituição masculina, porém neste local não consegui identificar os possíveis autores, (...) os possíveis autores se travestem das mais variadas formas, tornando assim impraticável a identificação dos autores sem a colaboração da vítima." (grifos meus).

As especificidades interessantes à pesquisa, é a teia da prostituição que permeia os dois casos seguinte, tendo a ré em comum entre estes casos sido chamada de "cafetina" e "dona do ponto" pelas testemunhas travestis. Além disso, foi possível ver a descrição feita equivocadamente dos corpos travestis pelo investigador de polícia.

Caso 7 — E.N.S.F.

Cheguei a este caso por meio das pesquisas de acórdãos eletrônicos que fiz, resultando positiva para este caso em que houve recurso em sentido estrito da sentença de pronúncia. Coincidentemente, a ré é a mesma do caso sete e do caso oito, posteriormente descrito. E.N.S.F. e corréu foram denunciados por homicídio consumado qualificado por motivo torpe — em razão de dívida e briga entre a ré e a vítima. Os fatos se deram em 17 de julho de 2013, no

bairro Vila Mariana, em São Paulo (SP). A ré completou 21 anos antes dos acontecimentos e encontrava-se em liberdade.

Segundo os depoimentos das sete testemunhas ouvidas, pouco antes dos fatos a vítima, amasiado de uma travesti que exercia a prostituição neste ponto, discutiu com a ré em razão do tratamento dado por esta às travestis e ainda, por uma suposta dívida dela com ele em razão da compra de roupas íntimas que ele vendia. A ré E.N.S.F. foi presa preventivamente pelo caso 06 no decorrer do tempo entre a discussão e o delito. Sendo assim, teria contratado o corréu para executá-lo. A ré foi pronunciada nos termos da denúncia.

Neste caso há menções a personalidade da ré ser voltada ao crime, no entanto, sem associá-la à travestilidade. De especificidades relevantes, o caso demonstra minúcia na investigação, que novamente pode indicar a tentativa de "criminação".

Caso 8 — E.N.S.F.

Obtive o número deste caso através da folha de antecedentes atualizada da ré que constava nos autos do caso 07. A vítima é G.M.A., que figurou como coindiciada da ré no caso seis. A ré, a corré — que com ela agenciava o ponto de prostituição — e o corréu — o mesmo do caso sete — foram denunciados por homicídio consumado, qualificado por motivo torpe, "por vingança da ré e corré", e por emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima, de forma repentina, "colhendo a vítima de surpresa". Os fatos se deram em 27 de fevereiro de 2014, no bairro Vila Mariana, em São Paulo (SP). Do que se pode extrair das provas que há nos autos, houve uma briga entre a ré, que comandaria um ponto de prostituição, e toda a família da vítima, composta de três irmãs travestis que resolveram enfrentá-la. Presa preventivamente pelos dois casos acima descritos, a ré E.N.S.F. teria entrado em contato com a corré, que assumiu a liderança do local, e ambas deliberaram pela morte da vítima, contratando o corréu para tanto. Na data dos fatos, a vítima estava no ponto quando foi abordada pelo corréu.

O promotor pediu a prisão preventiva dos três autores fundamentando: "Com efeito, a morte da vítima foi determinada e executada dentro de **contexto de verdadeira disputa interna de poder e vingança, envolvendo travestis e prostitutas**, que integravam grupo violento que assaltava clientes e extorquia outros travestis".

Denunciadas, a ré E.N.S.F. e a corré foram ao final da instrução impronunciadas. A acusação apelou da decisão e o processo agora aguarda julgamento virtual pelo Tribunal de Justiça.

No presente caso há a associação entre a personalidade da ré, o crime de rufianismo e, consequentemente, à prostituição e a travestilidade.

4. Peculiaridades e similaridades encontradas

Durante a pesquisa empírica, me deparei com nove rés travestis. Agora esmiuçarei as similaridades entre elas e as peculiaridades de cada caso, relacionando ao que achei de pertinente na bibliografia.

Sete das nove rés tiveram seu nome referido como "vulgo", e todas as nove foram referidas com pronomes masculinos durante partes do processo. Todas elas adotavam o suposto "vulgo" como seu nome social, diferentemente da conotação dada a palavra, como se tratasse de apelido, alcunha. A ré do caso cinco assinava todos os documentos, incluso seu RG, com seu nome social, tendo apenas não passado pelo processo de alteração. A falta de respeito ao uso do nome escolhido pelas rés, um símbolo de identidade, é forma de violência de gênero. No caso seis, é possível notar como o investigador se referiu às travestis: "homens que personificam o sexo oposto". Conforme BENTO (2017, p. 89), ao desejar e tentar reproduzir a mulher "de verdade", se estas ações não conseguirem corresponder ao socialmente aceito, abrese possibilidade para desestabilizar as normas de gênero, que utilizarão violências para voltarem ao seu normal e deixar tais práticas às margens.

Todas nove rés tinham menos de 33 anos e sete das nove eram trabalhadoras sexuais. Três delas vivem com o HIV. As vítimas travestis dos casos cinco, seis e oito eram menores de 27 anos e exerciam a prostituição. De acordo com o "Não existe cadeia humanizada! estudo sobre a população LGBTI+ em privação de liberdade" (2020, p. 13), a expectativa de vida dessa população não passa dos 35 anos.

Sete delas referiram uso de drogas. Pelúcio (2005, p. 231), em etnografia realizada junto às travestis de São Carlos (SP), pôde encontrar fala interessante de uma das participantes: "Muitas dizem que "de cara limpa" é muito difícil suportar a rotina da prostituição, outras alegam o abandono que sentem da família, a discriminação diária e o sentimento de solidão.". Foi possível identificar esta questão no caso sete, no depoimento de uma testemunha travesti, em que o defensor público questiona:

DEFESA: É comum uso de drogas entre as bichas? DEPOENTE: É. DEFESA: É comum? DEPOENTE: É. DEFESA: É muito comum? DEPOENTE: É. DEFESA: Para se prostituir a maioria das bichas usa droga também? DEPOENTE: É. DEFESA: Cocaína? DEPOENTE: Também, tudo.

Sete delas declararam-se pardas, podendo sofrer também com o racismo nas suas diversas formas, aumentando as chances de sofrerem violações institucionais e estruturais. Duas destas sete rés encontravam-se, ao tempo do delito, em situação de rua.

Nos casos um e sete, as vítimas homens foram, em algum momento do processo, descreditados por se fazerem na companhia delas, como se "das travestis emanam desonras, uma vez que estar ao lado delas, por si só, faz com que o sujeito seja depreciado" (BECKER, 2014, p. 189). No caso um, a filha da vítima se referiu ao seu pai, vítima, como sendo pessoa "desregrada, sendo usuário de cocaína e alcóolatra e envolvendo-se com travestis". No caso sete, o defensor público questiona a testemunha, que é travesti e era amásia da vítima, se o mesmo a cafetinava, deslegitimando seu relacionamento afetivo:

DEFESA: A senhora dava dinheiro para ele, não? DEPOENTE: Dava. DEFESA: A senhora pagava uma parte do programa que fazia para o? DEPOENTE: Não, não vem colocar palavra na minha boca. Eu não pagava nada, ele era meu marido e quando ele queria alguma coisa, pedia eu dava. Não que eu dava, ele era meu marido [ininteligível] não me cafetinava [ininteligível].

Quatro das rés vieram da região Norte do país, enquanto as outras cinco vieram do interior do estado. Foi possível encontrar também no depoimento da testemunha do caso sete uma das razões pelas quais as travestis migram para o Sudeste, ainda adolescentes:

DEPOENTE: (...) a gente era amiga. Viemos juntas, de juntas de lá de Manaus – Amazonas. DEFESA: Vieram juntos para inclusive fazer transformação corporal aqui em São Paulo? DEPOENTE: Isso [ininteligível]. DEFESA: E como é que pagava isso tudo, [ininteligível]? DEPOENTE: Como pagava a viagem? DEFESA: Não, as mudanças no seu corpo, hormônio...? DEPOENTE: Se prostituindo, se prostituindo.

Em cinco dos oito processos, houve, cada um à sua forma, a vinculação da ré travesti à criminalidade, seja por menções diretas à sua personalidade ser voltada ao crime, à prostituição ou à sexualidade transviada, seja pela tentativa de criminação a que me refiro no tópico um, dado o esforço descomunal para colher indícios de autoria.

A prostituição perpassa, em contexto, seis dos oito casos e tem sete das nove rés inseridas. Apenas as rés J.C. e V.F. não exerciam o trabalho sexual, uma cursando nível superior — a única delas — e a outra desempregada e em situação de rua. Com este último dado pude ver a "profecia que se autocumpre" se realizar: sem oportunidades de se inserirem em espaços ocupados pelas classes dominantes, o sistema atrela sua imagem à prostituição e ao crime, deixando-a pouca ou nenhuma outra opção para lograrem suprir suas necessidades básicas. Inserida nestes contextos, terá sua imagem criminalizada.

4.1. Entre a prostituição e travestilidade

Segundo o dossiê "Não existe cadeia humanizada! estudo sobre a população LGBTI+ em privação de liberdade", "(...) mais de 90% das travestis brasileiras (BENEVIDES; NOGUEIRA, p. 30) utilizar a prostituição como fonte primária de renda e viver especialmente por meio do trabalho sexual nas ruas(...)". O dado é alarmante e pode denotar, como mencionei no subtópico 3.2., a falta de inserção no mercado de trabalho formal, no estudo de grau superior, a falta de rede de apoio, entre outras conclusões.

Muito embora não seja crime exercer a prostituição como trabalho, há para ela estigma tal qual o reservado aos crimes: o do abjeto, do sem caráter, do desumano e transgressor (SERRA, 2018). Por elas, a prostituição é vista de várias formas: como uma necessidade para se manterem vivas, a qual não recorreriam caso houvesse opção; como forma de obter suas conquistas simbólicas, como as modificações corporais e, também, como criadora de um ambiente de sociabilidade, onde fazem amizades, arrumam parceiros afetivos, apoio emocional (PELUCIO, 2005, p. 223). No entanto, apesar das conquistas que esse meio violento pode proporcionar, por vezes insere as travestis nos espaços geograficamente marginalizados — em razão do gênero, do racismo ambiental e, preponderantemente, pela classe social — em que há efetivamente o cometimento de crimes, entrelaçando-as na teia da criminalização que pode levá-las ao cárcere ou à morte (SERRA, 2018). O autor ora referido aduz ainda que a falta de cuidado consigo — que acredito ser adquirida no processo de subjetivação destas pessoas que são frequentemente excluídas de espaços afetivos, processo que pode afetar a autoimagem como sujeito passível de amor e alento —, além do uso de drogas como muleta para aguentar o dia a dia na prostituição ser parte de fórmula de ingresso delas ao crime.

Nos casos um e dois, podemos ver a violência, de certa forma, como reação ao não pagamento avençado para a realização do encontro sexual, fato que pode observar também Paixão (2018, p. 60): "Após iniciado o programa, as travestis consideram como seu direito receber a quantia de dinheiro acordada e se, por algum motivo, o cliente muda de ideia e desiste dos serviços mesmo assim elas exigirão o pagamento integral.".

5. Conclusão

Quando iniciei este trabalho, tinha em mente clarear algumas hipóteses. Haveria nos casos desrespeitos à identidade de gênero das rés? Associações entre elas, o crime e o sexo?

⁷ Op. Cit.

Menções feitas pelos atores do sistema de justiça criminal sobre ser a personalidade das travestis dada ao crime? Relação entre o contexto da prostituição e os homicídios cometidos pelas rés? No decorrer das análises, pude confirmar todas elas, ainda que não de forma quantitativa. Pude notar, como supus ao início, que ainda é raro o respeito ao nome social. Vi como, pelos e para os homens, é tido como um desprestígio estar em suas companhias e que travestis sofrem violência de gênero em suas próprias relações conjugais.

Especificamente em três casos encontrei, sim, associação entre a ré, o sexo, a prostituição e o crime. No caso um, como tendo estas duas atividades descritas como essenciais à ré, as quais ela não poderia deixar de fazer nem estando em péssimo estado de saúde e, no caso dois, como se a prostituição fosse a razão de delinquir. No oito, a periculosidade da ré foi associada com a "disputa de poder" pelos pontos de prostituição de travestis. É interessante notar que as noções de travestilidade, crime e sexo se fazem mais presentes nos casos que ocorrem no contexto da prostituição.

Além da vulnerabilidade à violência — simbólica ou material — de gênero, me deparei com as vulnerabilidades de raça, classe social, baixa escolaridade, convivência com o HIV, uso de drogas para sustentar e entorpecer situações degradantes as quais são expostas em razão da prostituição ou da situação de rua. A saúde e os direitos fundamentais, apesar de fora do escopo da pesquisa, são visivelmente irrelevantes para este sistema, que não se comove com o viver marginalizado destas figuras.

A personalidade das travestis não é dada ao crime, mas sim, a sociabilidade criada dentro da vivência marginalizada, permeada pelas necessidades básicas não supridas e a falta de acesso material aos desejos subjetivos da performance de gênero podem levá-las a este caminho sofrido que é a prostituição. Dela sim, um meio violento, concluí decorrer a maioria dos homicídios cometidos pelas rés travestis, tanto pelos desafetos lá adquiridos, quanto por dívidas de ponto, disputas territoriais, quanto pelas reações às violências sofridas nesta profissão que é terra sem lei, onde o Estado não se faz presente senão para punição.

É de extrema necessidade que estas pessoas sejam elevadas ao seu papel de sujeitas de direito e apareçam além dos processos criminais. A discussão ainda tão latente nas universidades e instituições sobre as dificuldades e violações travestis mostra a omissão quanto ao cuidado com estas "vidas vivas inviáveis" (BECKER, 2014, p. 11). Com este trabalho, espero ter tornado mais acessíveis e públicas estas tristes vivências travestis para aqueles que não estudam o tema e fomentar o debate.

Referências

BECKER, Simone; LEMES, Hisadora Beatriz G. Vidas vivas inviáveis: Etnografia sobre os homicídios de travestis no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. **Revista Ártemis**, v. XVIII, n. 1, p. 184-198, juldez, 2014.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual.** Rio de Janeiro: Devires, 2017. 250 p.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana R. B. "Tá lá o corpo estendido no chão...": a Violência Letal contra Travestis no Município do Rio de Janeiro. **Physis**: Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 233-249, 2006.

FACHINETTO, Rochele F. Quando eles as matam e quando elas os matam: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri. 2012. 461 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

GINZBURG, Carlo. O queijo e os vermes. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

Não existe cadeia humanizada! **estudo sobre a população LGBTI+ em privação de liberdade** Brasília: Distrito Drag, 2020. 22p.

PAIXÃO, Olívia. Entre a batalha e o direito: prostituição, travestilidade e trabalho. Rio de Janeiro: Metanoia, 2018. 140 p.

PELÚCIO, L. Na noite nem todos os gatos são pardos. **Cadernos Pagu**, n. 25, p. 217-248, juldez. 2005.

PRADO, M. A. M. et. al. A construção institucional do gênero criminoso: travestis e transexuais no sistema de Justiça. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**: Dossiê especial: "Gênero e Sistema Punitivo", v. 146, p. 515/537, 2018.

SERRA, Victor Siqueira. "PESSOA AFEITA AO CRIME": criminalização de travestis e o discurso judicial criminal paulista. 2018. 126 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Franca, 2018.

SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Pesquisas em processos judiciais. In: MACHADO, Maíra Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

VIDAL, Júlia Silva. Com sedas matei e com ferros morri: sobre homicídios, inquéritos policiais e criminalização dos travestis. Rio de Janeiro: Metanoia, 2019. 116 p.